

Lei nº 233 de 4 de Abril de 1959.

Pub. no D. O. de 26/6/59

A Câmara Municipal de Saratí, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. - 1º - O art. 176 da lei nº 188 de 21 de 11 de 1955 (Codigo Tributario), passará a ter a seguinte redação:

A taxa do matadouro será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) - Bovinos por cabeça Cr\$ 50.00

b) - Suínos, caprinos e lezígeros, idem Cr\$ 30.00

Art. - 2º - A cobrança da taxa de carqueiros prevista na Tabela III a que se refere o art. 88 da mesma lei será elevada de Cr\$ 5,00 para Cr\$ 20.00

Art. - 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Saratí, em 4 de Abril de 1959.

(a) Antonio Nubele Franca
Prefeito